LEI Nº 1816/93
DE 24 /11 / 93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caconde para o exercício de 1994.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Caconde, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			**CR$ 4.125.100.000,00**
Receita Tributária	CR$	96.800.000,00	
Receita Patrimonial	CR$	340.000.000,00	
Receita Industrial	CR$	104.000.000,00	
Transferen. Correntes	CR$	3.482.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR$	102.300.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL			**CR$ 174.900.000,00**
Alienação de Bens	CR$	4.300.000,00	
Transferen. de Capital	CR$	170.000.000,00	
Outras Rec. de Capital	CR$	600.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS			**CR$ 4.300.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa , que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	CR$	59.200.000,00
03 - Administr. e Planejamento	CR$	719.500.000,00

CONT.....FLS 02

FLS 02

04 - Agricultura.....	CR$	120.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR$	1.078.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR$	701.500.000,00
11 - Industr. Comerc. e Serv.....	CR$	147.700.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR$	873.700.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR$	192.100.000,00
16 - Transporte.....	CR$	407.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	**CR$**	**4.300.000.000,00**

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	CR$	59.200.000,00
07 - Administração.....	CR$	495.000.000,00
08 - Administração Financeira.....	CR$	224.500.000,00
14 - Produção Vegetal.....	CR$	80.000.000,00
15 - Produção Animal.....	CR$	40.000.000,00
16 - Abastecimento.....	CR$	42.000.000,00
41 - Educ. da Cr. de 0 a 6 anos.....	CR$	194.000.000,00
42 - Ensino Fundamental.....	CR$	521.000.000,00
43 - Ensino Médio.....	CR$	55.000.000,00
44 - Ensino Superior.....	CR$	45.000.000,00
45 - Ensino Supletivo.....	CR$	38.000.000,00
46 - Educ. Física e Desport.....	CR$	48.500.000,00
48 - Cultura.....	CR$	137.000.000,00
49 - Educação Especial.....	CR$	40.000.000,00
57 - Habitação.....	CR$	60.000.000,00
58 - Urbanismo.....	CR$	262.000.000,00
60 - Serv.UTilid. Pública.....	CR$	379.500.000,00
63 - Comércio.....	CR$	36.500.000,00
65 - Turismo.....	CR$	69.200.000,00
75 - Saúde.....	CR$	570.000.000,00
76 - Saneamento.....	CR$	303.700.000,00
78 - Proteção ao Trabalhador.....	CR$	78.000.000,00
81 - Assistência.....	CR$	39.100.000,00
82 - Previdência.....	CR$	40.000.000,00
84 - Prog. de Form. do Patr. Serv. Púb.....	CR$	35.000.000,00
88 - TraNSporte Rodoviário.....	CR$	407.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	**CR$**	**4.300.000.000,00**

CONT.FLS 03

FLS 03

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	CR$	3.052.400.000,00
Despesas de Capital	CR$	1.247.600.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**CR$**	**4.300.000.000,00**

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	CR$	59.200.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo	CR$	3.916.700.000,00
3 - Encargos Gerais do Município	CR$	324.100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**CR$**	**4.300.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a 01 de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de novembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 24.11.93.
Notificado os interessados na data supra mencionada.